



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

JOÃO MACHADO

Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5626
e-mail: joamachado@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Institui o Programa Municipal de Proteção e Assistência a Desabrigados e Pessoas em Situação de Rua em períodos de enchentes, tempestades e calamidades climáticas no Município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Proteção e Assistência a Desabrigados e Pessoas em Situação de Rua em períodos de enchentes, tempestades e calamidades climáticas, com o objetivo de garantir a integridade física, a dignidade e o acolhimento emergencial dessa população vulnerável.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Pessoa em Situação de Rua**: o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento;

II – **Desabrigado**: pessoa cuja habitação foi atingida por dano ou ameaça de dano, e que necessita de abrigo provisório fornecido pelo Poder Público ou por instituições de assistência.

Art. 3º São objetivos do presente Programa Municipal:

I – Prevenir a perda de vidas e danos à saúde durante eventos climáticos extremos;

II – Assegurar o atendimento humanizado e imediato em situações de risco iminente;

III – Promover a articulação entre os órgãos de Defesa Civil, Assistência Social e Saúde.

Art. 4º A execução deste Programa observará as seguintes diretrizes:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370031003800340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

JOÃO MACHADO

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5626

e-mail: joamachado@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

I – Prioridade absoluta na retirada de pessoas de áreas de risco mapeadas pela Defesa Civil;

II – Intersetorialidade nas ações de acolhimento;

III – Respeito à dignidade da pessoa humana e à não discriminação;

IV – Transparência na divulgação dos locais de abrigo e protocolos de emergência.

Art. 5º Em caso de alerta de tempestades ou inundação iminente do Rio Itapemirim e seus afluentes, o Poder Executivo poderá adotar as seguintes medidas:

I – Disponibilização de veículos para o transporte seguro até os pontos de acolhimento;

II – Abertura emergencial de prédios públicos, ginásios ou parcerias com entidades privadas para servirem como abrigos temporários;

III – Fornecimento de alimentação, itens de higiene básica e vestuário seco aos acolhidos.

Art. 6º O acolhimento de pessoas em situação de rua durante as tempestades deverá incluir, sempre que possível, o encaminhamento para a rede socioassistencial permanente do Município após a cessação do risco.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em conformidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de junho de 2026.

JOÃO MACHADO
Vereador – PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370031003800340034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.

Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

JOÃO MACHADO

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5626

e-mail: joamachado@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores(a) Vereadores(a);

O Município de Cachoeiro de Itapemirim possui um histórico de vulnerabilidade a eventos hidrológicos, especialmente as cheias do Rio Itapemirim.

Se as enchentes já castigam a população em geral, o impacto é devastador para aqueles que não possuem um teto ou que se encontram em habitações precárias.

Este Projeto de Lei fundamenta-se no Art. 23, inciso IX, da Constituição Federal, que estabelece a competência comum da União, Estados e Municípios para promover programas de melhoria das condições habitacionais e de saneamento, bem como no Art. 1º, inciso III, que erige a dignidade da pessoa humana como fundamento da República.

A iniciativa parlamentar aqui exercida respeita a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I, CF/88).

Ao estabelecer diretrizes para uma política pública de proteção, o Legislativo cumpre seu papel de zelar pelo bem-estar social sem interferir indevidamente na gestão administrativa, propondo um norte jurídico para que o Executivo possa agir com respaldo legal e planejamento prévio.

Pelo exposto, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares, certo da relevância humanitária da matéria.

Cachoeiro de Itapemirim, ES 08 de junho de 2026.

JOÃO MACHADO
Vereador – PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370031003800340034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

